# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 28 de novembro de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1854/23
Recebido em 04/12/23 às 10:55
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 65/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 65/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Em consonância com o contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7dd403af1.

PROJETO DE LEI Nº 65/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Infraestrutura Urbana e/ou Obras de Arte Especiais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7d0403af1.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7dd403af1.

Cambé, aos 28 de novembro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa, que "autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

O Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, produto lançado pela Caixa Econômica Federal em 2012 para melhorias e ampliações à concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia.

Analisando o Programa e os setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, identificamos a possibilidade de aquisição dos recursos financeiros para investimento em infraestrutura urbana.

No caso da recuperação de transposições em área urbana, cabe mencionar algumas foram danificadas durante as chuvas sazonais ocorridas em 2016 que em razão do grande volume de água, a Operação de Crédito autorizada em 2022, foi utilizada revitalização e reconstrução de duas dessas pontes, no entanto ainda restam algumas para serem recuperadas e também direcionar investimentos para melhorias viárias em nosso Município.

O Município através desta Operação de Crédito poderá executar obras de infraestrutura urbana melhorando o Sistema Viário, conforme especificado no artigo 1º deste projeto de lei.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7dd403af1.

Do exposto acima, vê-se, desde logo, que o objetivo do Executivo é o de proporcionar o desenvolvimento harmônico e coeso do Município, gerando qualidade de vida através de melhorias na Mobilidade Urbana e dos Serviços Públicos prestados à nossa população.

O Município uma vez concretizado a operação, realizará inúmeras benfeitorias e melhorias nos serviços públicos com prazos e encargos compatíveis com a capacidade de endividamento, melhorando a condição de vida da comunidade cambeense.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Por acreditar que a melhoria das condições de vida da população cambeense, é também a linha de raciocínio dos nobres vereadores, acreditamos na tramitação pacifica do referido projeto, com a sua aprovação.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa aprovação, em consonância com o contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7dd403af1.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 04/12/2023 10:12:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/049436b9-5f9b-4843-847a-e1d7dd403af1